



RESOLUÇÃO Nº 01/2011.

Dispõe sobre o Regimento das Eleições 2011 do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, sob a presidência do Senhor Nilton Nogueira Barbosa, expede **as presentes** normas **para a** campanha **do** pleito eleitoral **do ano de 2011**, ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 1º- Os candidatos cujas inscrições foram DEFERIDAS, participarão de entrevista, cujo conteúdo versará sobre a temática de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Federal nº 8.069/90, sem caráter eliminatório, apenas para avaliação dos conhecimentos sobre o tema.

Artigo 2º- Após a entrevista contida no texto do artigo anterior, os candidatos também passarão por Prova Escrita, sem caráter eliminatório, apenas para avaliação dos conhecimentos sobre a Lei Federal nº8.069/90.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 3º- A campanha eleitoral deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Os candidatos poderão fixar cartazes ou faixas somente em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

II - A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

III- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem, e/ou do sossego público, e o aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou por meio de propaganda enganosa.

IV- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir acerca das denúncias referentes á propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Artigo 4º- Qualquer cidadão, fundamentadamente poderá formalizar denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a existência de propaganda irregular.

Artigo 5º- No dia do Pleito, fica expressamente proibido ao candidato executar ou promover a condução de eleitores utilizando-se de veículos públicos ou de veículos de passageiros particulares ou de aluguel.

Artigo 6º- A campanha ao pleito eleitoral se encerrará as 24:00 horas, do dia 15 (quinze) de dezembro de 2011, sob pena de aplicação das sanções do art. 3º §4º.

Artigo 7º- O acompanhamento, coordenação e controle da campanha caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º- A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

CAPÍTULO III DO PLEITO

Artigo 9º- O pleito para a escolha dos membros será realizado dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2011, das 8h as 17:00h na sede do Grupo da Fraternidade Irmão Altino, Rua Alvares Cabral , 381, Bairro Campo do Galvão.

§1º- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º- O local de votação contará com cabines de votação indevassáveis, garantindo sigilo absoluto do voto que será depositado em uma única urna.

§ 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará 03 (três) pessoas para atuação como mesários durante a votação.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Artigo 10- As mesas coletoras e apuradoras de votos, serão constituídas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e um Suplente, que serão escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As pessoas designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para atuar como mesários na votação também poderão ser designadas para a apuração dos votos.

Artigo 11- Fica facultado ao candidato ou pessoa por ele indicada fiscalizar a realização do pleito junto à mesa coletora e/ou apuradora, devendo apresentar por escrito a indicação de apenas uma pessoa maior de idade, com nome completo e RG na sede do Conselho Tutelar, sito à rua José Bonifácio, 405, 2º andar, Centro-Guaratinguetá, até no máximo as 12h00 do dia 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - É vedada a presença de dois fiscais simultaneamente do mesmo candidato junto à mesa coletora.

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 12- Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e a sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 13- A apuração ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público, autoridade competente para tal.

Artigo 15- Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo estes os Titulares. Os próximos 05 (cinco) subseqüentes serão os Suplentes.

§ 1º- Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º- Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que provar **possuir** o maior numero de filhos.

Artigo 16- Dada por encerrada a apuração, e registrado o horário, caberá Recurso do candidato, desde que por escrito, apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até as 12 horas do 1º dia útil (19/12/2011).

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá até as 17 horas do mesmo dia para proferir a decisão, em consonância com as autoridades competentes.

Artigo 17- Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos eleitos, com número de sufrágio recebidos.

Artigo 18- A diplomação e posse dos Conselheiros eleitos ocorrerão no dia dois de janeiro de 2012, em Sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal na presença de autoridades do município em local a ser divulgado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após ouvir o representante do Ministério Público.

Guaratinguetá, 28 de novembro de 2011.

Nilton Nogueira Barbosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente